

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-034.425/2012-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, **manifestamo-nos de acordo** com a proposta uníssona da SecexDesenvolvimento (peça 24), no sentido de que sejam julgadas irregulares as contas dos responsáveis, com fulcro no art. 16, III, “c”, da Lei 8.443/92, condenando-os em débito solidário e aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da referida lei. Em acréscimo, apenas sugerimos que a declaração de revelia conste expressamente da deliberação que vier a ser proferida.

Quanto aos fundamentos da proposta, justifica-se a revelia, porquanto os responsáveis permaneceram silentes, embora devidamente citados. A propósito, cabe ressaltar que a unidade técnica adotou as providências necessárias para a citação dos responsáveis nos endereços obtidos em fonte oficial, sem que haja nos autos indicação de outros endereços para os mesmos, tendo sido a entidade inclusive citada em seu endereço próprio e também no de seu representante legal. De outra parte, um julgamento pela irregularidade das contas, condenação em débito solidário e aplicação de multas são também medidas que se justificam, porquanto não há nos autos elementos aptos a comprovar uma correta aplicação dos recursos, de modo a evidenciar o imprescindível nexo de causalidade entre os valores federais e uma possível realização do objeto.

Ministério Público, em 13 de fevereiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador